



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **28/7/2015**

75 TC-002119/026/13

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Oclair Barão Bento.

Advogado(s): João Valentim Fontoura.

Acompanha(m): TC-002119/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,48%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	99,94%	(95%~100%)
Magistério	64,89%	(60%)
Pessoal	51,98%	(54%)
Saúde	19,37%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,35%	(7%)
Execução orçamentária	Déficit	(2,41%)
Execução financeira	déficit	
Remuneração dos agentes políticos	regular	
Ordem cronológica de pagamentos	regular	
Precatórios	regular	
Encargos sociais	regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Parisi**, relativas ao exercício de **2013**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11).

No relatório de fiscalização, de fls. 12/45, foram anotadas as seguintes ocorrências:

Planejamento das Políticas Públicas

- ausência de edição do Plano de Saneamento Básico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- falta de criação do Serviço de Informação ao Cidadão.

Do Controle Interno

- falta de regulamentação do Sistema de Controle Interno; embora haja a designação de servidores efetivos para o desempenho da função, foi observado que não há a devida imparcialidade para o exercício das atribuições.

Resultado da Execução Orçamentária

- planejamento orçamentário insuficiente; resultado orçamentário deficitário (2,41%), não amparado em superávit financeiro do ano anterior mesmo após a emissão de alerta para o descompasso entre receitas e despesas.

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro

- déficit orçamentário de 2013 aumentou o déficit financeiro de 2012.

Dívida de Curto Prazo

- falta de liquidez face aos compromissos de curto prazo; aumento do passivo de curto prazo.

Dívida Ativa

- diversidade nos registros relativos ao recebimento, inscrição e cancelamento da Dívida Ativa.

Despesa de Pessoal

- limite prudencial dos gastos com pessoal alcançado no último quadrimestre do exercício.

Ensino

- ausência de rubricas nas folhas salariais da Educação pelos membros do Conselho; ajustes efetuados nos dispêndios do setor referentes a despesas não amparadas pela LDB e a Restos a Pagar não quitados até o encerramento do mês de janeiro do exercício seguinte.

Saúde

- ajustes promovidos no cômputo dos gastos a título de Restos a Pagar processados não quitados até o encerramento do mês de janeiro do exercício seguinte.

Demais Despesas Elegíveis para Análise - Adiantamentos

- prestações de contas que não apresentam informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

quanto ao objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram; concessão de adiantamentos a agentes políticos.

Gasto com Combustível

- gasto excessivo e incompatível com o número de veículos da Prefeitura; falta de controle dos dispêndios com combustível não sendo armazenados os documentos fiscais que comprovariam os abastecimentos realizados.

Despesas com Pesquisas de Opinião Pública

- contratação de empresas que não estão devidamente habilitadas para a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, devido à falta de registro no respectivo órgão de fiscalização.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- grande quantidade de contas bancárias (sugestão de extinção das inativas); inúmeras saídas de medicamentos e itens de enfermagem do estoque da Saúde sem a devida especificação de suas finalidades; falta de controle dos gastos com combustível para a frota municipal; o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.

Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - Falhas de Instrução

- fracionamento da despesa e utilização de modalidade licitatória mais singela em descumprimento à Lei de Licitações.

Contratos

- ausência de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial).

Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos

- o Município não realiza, antes de aterrar o lixo, o tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético.

Livros e Registros

- ausência de fidedignidade nos registros da Dívida Ativa, falta de controle dos registros de almoxarifado e divergências entre os dados constantes do inventário e os dados do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP quanto à Dívida Ativa e no tocante à composição das despesas, segundo as modalidades licitatórias.

Quadro de Pessoal

- nomeação para cargo em comissão cujas atribuições exercidas pelo servidor padecem das características de direção, chefia e assessoramento; contratação de autônomos para prestação de serviços na área da saúde.

Pagamento de Pessoal

- a) concessão indiscriminada de Gratificações sem observância a critérios objetivos; b) concessão desmedida de Gratificação por Regime Especial de Trabalho atingindo também servidores ocupantes de Cargos em Comissão; c) concessão de Gratificação por Representação de Gabinete a servidores cujas atividades inerentes aos seus respectivos cargos não possuem correspondência com o serviço prestado no Gabinete do Prefeito; d) concessão de Gratificação pelo exercício da função de Direção ou Chefia a servidores ocupantes de Cargos em Comissão; e) incorporação de gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, contrariando mandamento constitucional; f) concessão indevida de Gratificação por zelo com veículo, máquina e equipamentos rodoviários; g) acúmulo irregular no recebimento de vantagens.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- entregas extemporâneas de documentos em meio eletrônico junto ao Sistema AUDESP; desatendimento às recomendações proferidas por esta Casa.

Após notificação por despacho publicado no DOE, o responsável pelas presentes contas apresentou as justificativas de fls. 76/133, acompanhadas dos documentos de fls. 134/190, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Instadas, as Assessorias Técnicas de ATJ (fls. 982/983 e 984/986) manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas em exame, conclusão que foi endossada por sua Chefia (fls. 987), com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

MPC, por sua vez, posiciona-se pela emissão de parecer **desfavorável**, tendo em vista os resultados financeiro e orçamentário deficitários e as incorreções constantes dos itens "Resultado da Execução Orçamentária" e "Dívida de Curto Prazo".

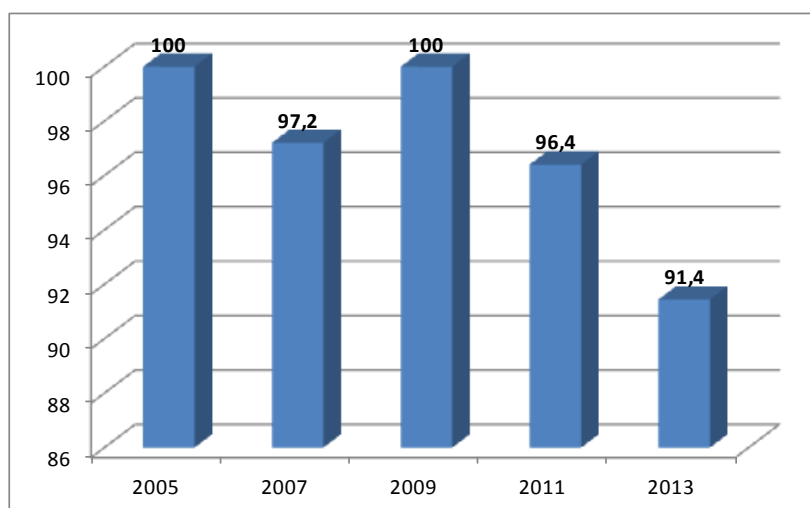
Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 1 e 2, bem como a Tabela 1.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
PARISI	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	5,4	4,4	5,6	6,1	5,4	5,4	5,7	6,1	6,3
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

A Prefeitura Municipal, embora venha se esforçando para alcançar as metas fixadas pelo Ministério da Educação, não conseguiu seu intento no exercício em exame (anos iniciais), inclusive registrando aumento no índice de faltas, tendo em vista que a presença discente nas salas no exercício foi de apenas 91,4%.

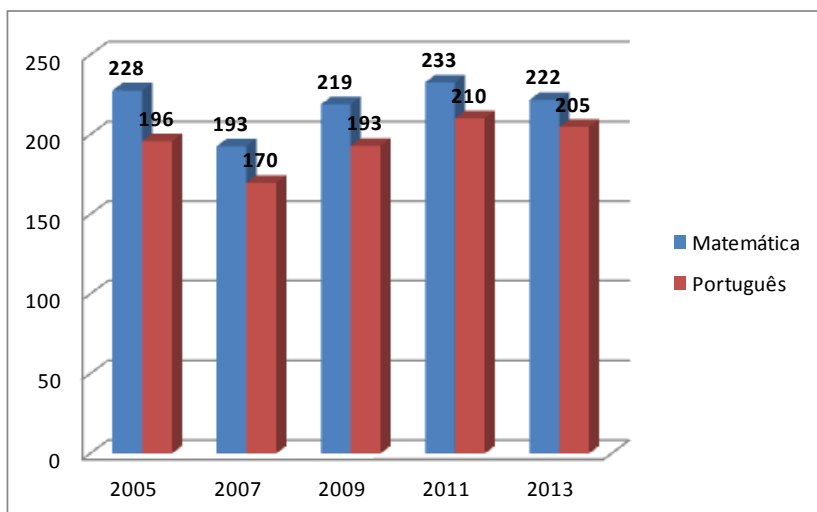


Por sua vez, as notas na Prova Brasil mostraram, nas disciplinas de português e de matemática, uma ligeira queda em relação aos resultados obtidos no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português.



Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2119/126/13 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

2010 - TC-002990/026/10 - Desfavorável;

2011 - TC-001462/026/11 - Desfavorável; e

2012 - TC-002051/026/12 - Desfavorável.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002119/026/13

Após análise dos elementos que constam dos autos, não vejo motivos para dissentir das conclusões favoráveis externadas pelos órgãos técnicos da Casa, até porque, a execução orçamentária, mesmo tendo sido deficitária em 2,12%, não demonstra uma situação de desequilíbrio.

Conforme manifestação da Assessoria Técnica Especializada (fls.982/983) e análise efetuada, os déficits financeiro¹ e orçamentário² representam menos de 1 mês de arrecadação³.

Vê-se, portanto, que os resultados negativos não têm força para impactar a execução do orçamento seguinte e podem ser revertidos sem grande esforço.

De acordo com o apontamento da fiscalização (fls.23), o Município de Parisi realizou investimentos correspondentes a 7,12%⁴ da Receita Corrente Líquida.

O Resultado Econômico (R\$557.047,74) e o Saldo Patrimonial (R\$5.223.708,01) foram superavitários, tendo este último aumentado em relação ao apurado no exercício anterior.

Os valores destinados às áreas da educação e saúde superaram os percentuais constitucionais estabelecidos em R\$131.648,00 e R\$388.632,32, respectivamente.

Ademais, em casos análogos esta Casa vem decidindo pela aprovação das contas (TC-888/026/11 - Rel. Cons. RM - 2ª Câmara - Sessão de 12/3/2013; TC-2069/026/12 - Rel. Cons. RM - 2ª Câmara - Sessão de 01/4/2014; TC-1857/026/08 - Rel. Cons. RM - Pleno - Sessão de 21/9/2011; TC-1192/026/11 - Rel. Cons. SEB - Pleno - Sessão de 21/5/2014; TC-1547/026/12 - Rel. Subst. Cons. JR - 2ª Câmara - Sessão de 11/11/2014).

¹ R\$492.085,26.

² R\$252.647,73.

³ RCL R\$10.880.812,87 - R\$906.734,40 (mensal).

⁴ R\$774.894,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Esta situação demonstra que as alterações orçamentárias havidas não causaram desajuste fiscal, devendo, mesmo assim, a Administração Municipal aprimorar o seu processo de planejamento, intensificando seus esforços a fim de produzir um projeto de lei orçamentária na conformidade das regras instituídas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, de forma a não comprometer os orçamentos futuros.

Ademais, ressalte-se que o Município de Parisi cumpriu seu dever com o ensino ao aplicar **26,48%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **64,89%** foi destinada à **valorização do magistério**, sendo utilizada no período em exame 99,94% dos recursos e a parcela diferida, aplicada até março do exercício subsequente, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Nas ações e serviços de **saúde** foi aplicado o equivalente a **19,37%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **51,98%** da receita corrente líquida.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

O Município depositou em conta do Tribunal de Justiça a cifra devida no exercício de 2013, e o Balanço Patrimonial registra corretamente as pendências judiciais.

As contribuições devidas ao INSS, ao FGTS, à previdência própria e ao PASEP foram devidamente recolhidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgoto, e de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são todos realizados de forma direta pelo Município.

No final do exercício, dos 278 cargos existentes (228 cargos efetivos e 50 em comissão), 201 encontravam-se ocupados, sendo 169 por servidores efetivos e 32 comissionados.

Os setores de Tesouraria, Almocharifado e Bens Patrimoniais se encontram em boa ordem.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Parisi**, relativas ao exercício de **2013**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à Origem com as seguintes recomendações: a) adote providências visando à regulamentação do controle interno e quanto às rubricas nas folhas salariais da Educação pelos membros do Conselho; b) aprimore seu planejamento orçamentário e a formalização das prestações de contas de adiantamentos, do controle dos gastos com combustível e dos estoques de medicamentos no almocharifado; c) observe às disposições do contido na Lei nº 8.666/93 na ocasião da realização de licitações e contratos, do Comunicado SDG nº 44, de 2013, sobre a renegociação de ajustes com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal do INSS, e da Constituição Federal, com relação aos cargos em comissão; d) evite as divergências apontadas no Sistema AUDESP; e) providencie a readequação do quadro de pessoal; f) atente para as instruções e recomendações exaradas por esta Casa; e g) adote providências que visem sanar e evitar a reincidência sistemática das impropriedades apontadas na instrução processual.

Determino ainda à fiscalização averiguar na próxima inspeção *in loco* a efetivação das medidas corretivas noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas",



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

"A Lei de Acesso à Informação", "Tesouraria" (extinção de contas inativas) e "Pagamento de Pessoal".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.